



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 31/2020.Gab.Aux.CGJ - CIA n. 003.1670-78.2020.8.11.0000 .

Cuiabá, 25 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimos Senhores
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro das Comarcas do Estado de Mato Grosso

Assunto: **Comunicação aos Juízes Corregedores Permanentes a dispensa ou sobrestamento de instauração de processo administrativo em desfavor dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais até a ANOREG/MT E CEI regularizarem e adaptarem às novas versões da SIRC.**

Senhor(a) magistrado(a),

Comunico a Vossa Excelência que em 06/05/2020, em menos de um mês após a atualização para a versão 4.1, o sistema SIRC lançou a versão 5.0, que está vigente no momento.

A nova versão da aludida plataforma trouxe algumas inovações acerca das obrigações das serventias de registros civis das pessoas naturais perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decorrentes das disposições da Lei n. 13.846/2019 e, a Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI) teve que realizar novas modificações para se adaptar à versão 5.0 e, ainda, as próprias serventias estão tendo que atualizar seus desenvolvedores internos para se adaptar a todas as mudanças trazidas, seja pelas novas versões da CEI, pelas novas versões da SIRC, ou pelos novos Provimentos n. 94, 95 e 100 do CNJ que tratam do envio eletrônico de informações.

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT) esclarece que: **a)** as serventias devem sempre entrar no sistema SIRC Web, através de seu perfil pessoal e autorizar o envio das informações pela CEI, o que nem sempre era realizado; **b)** as novas versões da SIRC, passaram a ser obrigatórias informações que outrora não



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

eram obrigatórias, como as informações de averbação, anotação e retificação dos registros, além de que as serventias de RCPN passaram a ter de alimentar o sistema com algumas informações retroativas, o que fez com que se vissem diante da necessidade de cadastrar vários novos dados e encaminhar ao SIRC; c) o envio passou de 10 dias do mês subsequente para o 1º dia útil e, para os que possuem dificuldade com a internet, para 5º dia útil do mês, posto que estes terão que realizar o trabalho manualmente, conforme artigo 68 caput e §1º da Lei nº 8.212/1991.

Assevera a Anoreg/MT que a problemática foi criada pela própria SIRC e que as serventias extrajudiciais estão tomando todas as medidas necessárias para que a adaptação aos novos sistemas se dê de maneira célere, razão pela qual não há que se falar em instauração de processo administrativo em desfavor dos delegatários responsáveis.

Diante da problemática, **comunico** aos Juízes Corregedores Permanentes a dispensa ou sobrestamento de instauração de processo administrativo em desfavor dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais até a ANOREG/MT E CEI regularizarem e adaptarem às novas versões da SIRC, informando a Corregedoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza Auxiliar



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA